

Ministério do Esporte**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 5, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, substituto, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI, do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta, do contrato de consórcio público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e, considerando o disposto nos arts. 8º e 20º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no art. 15 da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2015 e de janeiro a dezembro de 2015, respectivamente.

Art. 2º Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

A MINISTRA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, tendo em vista o disposto no Decreto de 23 de outubro de 2003, com a redação dada pelo Decreto de 5 de novembro de 2008, e no Regimento Interno do Comitê Nacional de Zonas Úmidas, aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 274, de 22 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos operacionais para condução do processo eleitoral das organizações da sociedade civil ambientalistas com atuação em áreas úmidas no Comitê Nacional de Zonas Úmidas-CNZU.

§ 1º Serão eleitos 5 (cinco) representantes titulares, um para cada região geográfica do País (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul), e seus respectivos suplentes.

§ 2º As organizações da sociedade civil ambientalistas eleitas terão mandato de três anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 2º O processo eleitoral terá início com a publicação do edital de convocação no Diário Oficial da União, providenciada pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º O CNZU instituirá a Comissão Eleitoral que terá a função de homologar as candidaturas, validar o resultado final da eleição e decidir sobre recursos interpostos durante o processo eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por 3 membros titulares e respectivos suplentes:

I - um representante da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, que exercerá a presidência da Comissão;

II - um representante de organizações da sociedade civil ambientalistas; e

III - um representante da comunidade acadêmica e científica.

§ 3º A organização da sociedade civil que participar da Comissão Eleitoral ficará impedida de concorrer a uma das vagas no CNZU.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral assinarão declaração de ausência de conflito de interesse.

Art. 3º Somente as entidades inscritas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA poderão candidatar-se e votar no processo eleitoral.

§ 1º Além do cadastro no CNEA, a organização da sociedade civil candidata a membro do CNZU só será habilitada se possuir objetivo, finalidade, histórico de atuação e planejamento de ações relacionados à conservação de áreas úmidas brasileiras, de modo a garantir sua capacidade de contribuir com as atribuições discriminadas no Decreto de 23 de outubro de 2003, que trata da criação do CNZU.

§ 2º As candidaturas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente indicando somente uma região geográfica para a qual se candidata, por meio de ofício assinado pelo representante legal da entidade, acondicionado em envelope lacrado, ou por e-mail, em até 45 dias após a publicação do edital de convocação.

I - as candidaturas deverão vir acompanhadas de documentos que comprovem os requisitos listados no § 1º deste artigo; e

II - o endereço para postagem dos documentos será divulgado no Edital de Convocação.

§ 3º Cada candidatura deverá ser acompanhada de uma proposta de atuação da instituição no CNZU, conforme definido no Edital, que será divulgada na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente durante o período de votação.

Art. 4º Até 15 dias após a data limite para o recebimento das candidaturas, a Comissão Eleitoral avaliará a documentação e, posteriormente, a Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente divulgará a lista de entidades candidatas habilitadas na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente, bem como tornará aberto o sistema eletrônico de votação por um prazo de 60 dias.

§ 1º Caso não se apresente candidatura habilitada em uma ou mais regiões geográficas do País no prazo estipulado, as candidaturas mais votadas entre as que não foram eleitas, preencherão as vagas remanescentes.

§ 2º O processo de votação será realizado exclusivamente por meio eletrônico, e cada organização da sociedade civil ambientalista poderá votar em uma candidatura por região.

§ 3º O código de acesso e a senha de votação deverão ser solicitados à Secretaria de Biodiversidade e Florestas pelo dirigente da entidade ou seu representante legal, por meio eletrônico, constando o nome de registro e CNPJ da instituição.

§ 4º A Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente não se responsabilizará pelo não recebimento dos códigos de acesso e senhas para votação eletrônica por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados eletrônicos.

Art. 5º Caso duas ou mais entidades recebam o mesmo número de votos, o critério de desempate será a data de criação mais antiga, segundo registro em cartório.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será verificada a antiguidade da primeira inscrição no CNEA.

Art. 6º A apuração dos votos será realizada de forma eletrônica, validada pela Comissão Eleitoral, e seu resultado será publicado na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. As entidades terão cinco dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, para interpor recursos à Comissão Eleitoral, que tomará decisão no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento dos recursos.

Art. 7º Homologado o resultado do processo eleitoral, as entidades deverão indicar seus representantes por meio de ofício, por correio ou via eletrônica, assinado pelo dirigente da entidade ou seu responsável legal, no prazo de trinta dias.

§ 1º Caso haja a desistência ou desligamento dos indicados, a Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente deverá ser comunicada imediatamente e uma nova indicação deverá ser encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Não havendo indicação no prazo fixado nesta Portaria, as demais entidades habilitadas no processo serão convocadas para suprir a representação vaga, obedecida a ordem de classificação no processo eleitoral.

§ 3º O Ministério do Meio Ambiente providenciará a publicação dos nomes das entidades eleitas e de seus respectivos representantes indicados no Diário Oficial da União, por ocasião da renovação da composição do CNZU, e sempre que haja alteração.

Art. 8º Fica prorrogada a representação das organizações da sociedade civil do CNZU nomeadas na Portaria nº 423, de 20 de novembro de 2012, até a publicação dos nomes dos novos representantes das instituições eleitas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

Fixa, para o exercício de 2016, as metas de desempenho institucional, para fins de pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União (GIAPU).

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e no art. 5º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional para fins de pagamento das parcelas da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, a que se referem os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, relativas ao exercício de 2016, na forma, respectivamente, dos Anexos I, II e III.

§ 1º A relação dos indicadores institucionais GIAPU 2016 consta do Anexo I.

§ 2º As metas institucionais GIAPU 2016, por unidade, são as especificadas no Anexo II.

§ 3º A fórmula de apuração final das metas de resultados consta do Anexo III.

§ 4º A superação das metas será contabilizada conforme o art. 3º desta Portaria.

Art. 2º As metas serão consideradas de forma cumulativa para efeito de avaliação, mas serão fixadas de forma não cumulativa.

Art. 3º A meta de superação será considerada alcançada se o IG (Índice Geral) for maior ou igual do que o FS (Fator de Superação), calculado conforme o Anexo III.

Art. 4º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU/MP) expedirá instruções acerca dos procedimentos complementares necessários ao registro e contabilização das informações utilizadas no cálculo das metas GIAPU 2016.

Art. 5º A SPU/MP zelará pela qualidade dos dados apurados, valendo-se, sempre que possível, de dados oriundos de sistemas oficiais para o cálculo e apuração das metas institucionais da GIAPU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

Anexo I							
Indicadores Institucionais GIAPU 2016							
Cód.	Indicador / Responsável	Peso	Descrição	Meta	Critérios de Apuração	Fonte	Unidade de medida
A	Fiscalização DECIP	1	Quantidade de fiscalizações/vistorias realizadas.	Realizar 1.982 fiscalizações	Definição da quantidade de imóveis a ser vistoriados/ fiscalizados anualmente, por UF, proporcionalmente à quantidade de imóveis da base do SIAPA e SPUnet (= meta) Medida: Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data da fiscalização e UF, com as qualificações: (1) Tipo de ação: "Caracterização - Fiscalização/vistoria de imóveis"; (2) Tipo de ato: "Fiscalização / Vistoria"; (3) Instrumento: "Relatório" Indicador: Percentual de vistorias/fiscalizações em relação à meta.	FIGEST	Relatório de Fiscalização/Vistoria